DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 6
Extrato 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2903/2022
(Autoria: Vereador Edson Almeida dos Santos)

PREVÊ O PROGRAMA "OAB VAI À ESCOLA", EM PARCERIA GRATUITA COM A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL 32ª SUBSEÇÃO DE LINS – OAB LINS, JUNTO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DE GUAIÇARA/SP.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- As escolas Municipais de Guaiçara passam a contar com o Programa "OAB VAI À ESCOLA", com palestras / aulas esporádicas de Noções de Direito, Cidadania, Empreendedorismo, Escolha de Profissão, Meio Ambiente, Violência Doméstica, entre outros temas de interesse a criança e adolescente a ser oferecido em parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil - 32ª Subseção de Lins- OAB – Lins

§ 1º - As palestras / aulas sobre os temas, serão implantadas como atividades complementares nas Escolas Municipais, incluindo as (turmas de EJA – Educação de Jovens Adultos)

§ 2º - As palestras / aulas a serem ministradas deverão ser previamente agendadas entre a direção das escolas Municipais e a Comissão de Direito da OAB - Lins.

§ 3º - A carga horária das palestras / aulas será preferencialmente elaborada através de cronograma elaborado pela entidade aos alunos do ensino fundamental, ano inicial e final e alunos do ensino médio, observando os conteúdos programáticos e as determinações do MEC.

Art. 2º- O profissional que lecionará "Noções de Direito, Cidadania e Empreendedorismo" entre outros temas, deverá ser Advogado devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º - Preferencialmente, as palestras / aulas relacionadas aos temas do caput terão como conteúdo mínimo:

– Direitos e Garantias Fundamentais;

– Os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil;

– Noções de Direito Civil, Direito Penal, Direito Constitucional, Direito Ambiental, Direito do Consumidor, Direito Trabalhista, Direito Tributário, Direito Previdenciário e Direito Eleitoral;

§ 2º – Poderá ainda para uma melhor aproveitamento do programa, a utilização de material didático em palestras e aulas de que trata esta Lei, ficando autorizado o Poder Público a celebrar convênio ou parcerias com empresas, fundações públicas ou privadas ou organizações da sociedade civil.

Art. 3º- É vedado ao profissional a que se refere o art. 2º promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apreço ou desapreço a pessoa, grupo, partido político ou ideologia no exercício de sua atividade.

Art. 4º- O Programa será oferecido de forma gratuita e sem vínculo contratual ou empregatício entre Município e o advogado palestrante, que atuará sempre voluntariamente.

Parágrafo Único: O programa "OAB VAI À ESCOLA" em parceria com a prefeitura Municipal de Guaiçara poderá ser revogado por uma das partes por motivo justificado, sem prejuízos para ambas.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada, no que couber.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7° -Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guaiçara, 18 de agosto de 2022.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 2904/2022
(De Autoria dos Vereadores: Arlindo Pita Junior, Edson Almeida dos Santos, Elis Cordeiro da Silva, Ronald Adriano Rodrigues e Victor Baptista Pereira Silva)

"INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1° - Fica Instituída No Município de Guaiçara "semana de conscientização do Meio Ambiente, incluindo como tema e trabalho de destaque nas Escola Municipais" a ser comemorada no dia 01 a 07 Junho de cada ano. Parágrafo Único - A "semana de conscientização do Meio Ambiente" terá destaque, principalmente no dia 05 de Junho, quando se comemora em todo o planeta o "Dia Mundial do Meio Ambiente".

Art. 2° - A semana de conscientização do Meio Ambiente terá por objetivo:

I – Promover a educação de criança, jovens e adultos, buscando principalmente a conscientização da

comunidade, promovendo educação sustentável, de maneira integrada a projetos que compactuem para transformação positiva da interação entre ambiente escolar, população em geral e o Meio Ambiente, favorecendo a preservação do ecossistema.

II - Promover trabalho educativo com referência a nossa cidade Guaiçara que é nome dado a uma árvore e através desse trabalho iniciando nas escolas municipais, onde justificaria o nome de "Cidade Berço das Plantas," conscientizando para que no mês de setembro, nenhuma árvore seja suprimida (cortada), principalmente no citado mês em que se comemora o dia da árvore.

III – Estimular a adoção de práticas e medidas de proteção do Meio Ambiente;

IVI– A busca de soluções em relação aos recursos naturais, dando oportunidade de vida as gerações futuras.

Art. 3° - Na semana de conscientização do Meio Ambiente, nas Escolas Municipais, deverão ser ministradas, matérias pedagógicas, em todos os níveis de ensino, vinculadas a educação ambiental.

Art. 4° - A coordenação das comemorações da "Semana de Conscientização do Meio Ambiente", ficará a cargo do executivo municipal através da Secretaria De Educação e da

Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que atuara em sintonia com os demais órgãos, instituições, empresas e comunidade em geral.

Art. 5° - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaiçara, 18 de agosto de 2022.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 2905/2022

(De Autoria dos Vereadores: Arlindo Pita Junior, Edson Almeida dos Santos, Elis Cordeiro da Silva, Ronald Adriano Rodrigues e Victor Baptista Pereira Silva)

"INSTITUI A FIGURA DO PROFESSOR DESTAQUE E ALUNO NOTA DEZ A SEREM HOMENAGEADOS E PREMIADOS DAS REDES PÚBLICAS, ESTADUAL E MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA".

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a homenagem aos professores em exercício, das redes públicas: estadual e municipal, do Município de Guaiçara que mais se destacarem pela experiência educativa com trabalho inovador, criativo e transformador, visando a melhoria dos processos de ensino em cada ano letivo.

§ 1º A homenagem/premiação "**Professor Destaque**" será prestada anualmente em 15 de outubro ou data próxima que se comemora o dia do professor, e será realizada em Sessão Solene organizado pela Secretaria da Educação na Câmara Municipal de Guaiçara.

§ 2º Serão homenageados 3 (três) Professores de cada unidade escolar, incluindo as Creches Escolas, professores e assistentes de educação infantil que mais se destacarem no ano letivo.

§ 3º Serão classificados de primeiro a terceiro colocado de cada unidade os docentes que, a partir da avaliação realizada sob a coordenação da Secretaria da Educação e a Direção de cada unidade escolar, definira através de voto secreto a ser realizada no mês de setembro, onde todos os integrantes de cada unidade escolar (funcionários, alunos, pais, professores) escolhera o professor destaque. Os nomes dos(a) três professores(as) mais votados indicados(as) para recebimento da homenagem/premiação deverá ser encaminhado ao Poder Executivo/Secretaria Municipal de Educação , até o final do mês de setembro de cada ano.

§ 4º O prêmio constitui-se de diplomas e outros a serem concedidos e definidos pelo Poder Executivo, Secretaria Municipal de Educação aos professores indicados.

Art. 2 º - Para a indicação do "Professor Destaque" cada unidade escolar e Creche Escola deverá considerar:

I - Assiduidade;

II - Liderança nas proposições de melhorias no espaço escolar;

III - Liderança nas proposições de projetos pedagógicos;

IV - Participar em projetos escolares;

V - Interação positiva com os alunos e pais;

VI - Interação positiva com os demais professores da educação e da comunidade escolar;

VII - Motivação e dinamismo na relação de ensino e aprendizagem."

Art. 3º - Serão selecionados para receberem as homenagens na mesma data, 03 (três) alunos de cada unidade escolar que obtiverem no boletim o maior número de pontuação, somados a critérios que justificara sua indicação.

§ 1º. As escolas poderão utilizar dos seguintes critérios para indicação do ALUNO NOTA 10:

I - Construção da Aprendizagem;

II - Dedicação;

III - Frequência Escolar;

IV - Respeito aos colegas e professores;
V - Disciplina;
VI - Comportamento;
VII - Participação;
VIII - Comprometimento;
IX - Atingir Competências e Habilidades,
X - Além das notas, pode se destacar que, ser um bom aluno é mais que tirar nota dez, é ser uma pessoa nota dez.
Art. 4º - O Título ALUNO NOTA DEZ deverá conter o emblema do Município, sendo confeccionado especialmente para fim expresso nesta Lei.

Paragrafo Único - No Diploma constará o nome do aluno, turma que estuda, nome da Escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaiçara, 18 de agosto de 2022.
BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 2906/2022

"DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS, ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI 1.725/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas nos **Anexos III** e **IV** da Lei nº. 1.725 de 17 de abril de 2001, as **vagas** abaixo relacionadas, nas seguintes quantidades e com vencimentos equivalentes às referências discriminadas:

Quantidade de Vagas Criadas	Nomenclatura do Cargo	Vencimentos Referência
04	Técnico em Enfermagem	REF 07
02	Fisioterapeuta	REF 15

Art. 2º. Ficam extintas 05 (cinco) vagas de Escriturário I existentes nos Anexos III e IV da Lei nº.1725/2001.

Art. 3 Fica criado nos Anexos III e IV da Lei nº. 1.725, 01 (um) cargo de Diretor de Planejamento, de nível superior de educação em ciências contábeis ou Direito, de provimento de natureza efetiva na estrutura administrativa, cujas atribuições e remuneração são as que se seguem no Anexo II desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 18 de agosto de 2022.
BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani
Assistente Administrativo

ANEXO II
ATRIBUIÇOES DO CARGO DE DIRETOR DE PLANEJAMENTO

Coordenar o processo de **planejamento** governamental de forma integrada com os demais órgãos;

Assistir e assessorar o Chefe do Poder Executivo nos assuntos relacionados com a coordenação e acompanhamento dos Projetos Integrados e Estratégicos do Município;

Elaborar as peças de planejamento PPA, LDO e LOA nos prazos conforme Lei nº 101 de 04/05/2020 e Constituição Federal de 1988 do Brasil e seus respectivos projetos de Lei;

Realizar as Audiências públicas na elaboração das peças de planejamentos, PPA, LDO e LOA, como também as audiências Públicas quadrimestrais das metas fiscais, e acompanhar as Audiências Públicas da Saúde na Câmara Municipal;

Acompanhar as sugestões solicitadas junto a população na elaboração das peças de planejamento PPA, LDO e LOA;

Elaborar as atas das peças de planejamento PPA, LDO e LOA e encaminhar ao projeto Audesp nos prazo requisitado pelo Calendário Audesp;

Elaborar as Planilhas Orçamentárias em planilha em Excel com as Fixações e Previsões de Receitas e Despesa das peças de Planejamentos;

Realizar o cadastro das peças de planejamento PPA, LDO e LOA no sistema de contabilidade para implantação do exercício e Créditos Especiais;

Encaminha ao Projeto Audesp o planejamento inicial e sua atualizações quadrimestrais conforme Calendário Audesp;

Acompanhar a execução das metas e prioridades programas governamentais estabelecida nos Anexos II, III, V e VI das peças de planejamentos junto aos setores responsáveis;

Realizar análise de dotação orçamentária e suas suplementações junto ao setor de empenhos:

Elaborar relatórios mensais de disponibilidade Financeira, aplicação do índice obrigatório da Saúde e Educação;

Fazer diagnósticos dos problemas do Município que antecede a elaboração da Lei Orçamentária Anual;

Encaminhar ao Portal de Transparência do Site da

Prefeitura as peças de Planejamento, pareceres Tribunal de Contas e outros;

Reunir com os conselhos da Saúde e Educação na elaboração dos pareceres de prestações de contas trimestrais e quadrimestrais e encaminhar ao projeto Audesp;

Realizar o cadastro das peças de planejamento PPA, LDO e LOA no sistema de contabilidade para implantação do exercício junto ao sistema de contabilidade;

Acompanhar os índices de aplicação Obrigatória da Saúde e Educação, providenciando os ajustes junto ao setor responsável na aplicação dos índices constitucionais;

Acompanhar os índices contidos na Lei 101/2000; despesa com pessoal, endividamento, providenciando os ajustes junto ao Prefeito;

Elaborar Impacto Orçamentário quando solicitado em conformidade com os artigos 16 e 17 da Lei nº 101/2000;

Acompanhar os projetos de Créditos Especiais junto ao Setor Jurídico quando solicitado, como também abertura de fichas no sistema de contabilidade;

Acompanhar os valores repassado ao Terceiro Setor com a Lei que estabelece valores a serem repassados;

Remuneração – REF – R$ 3.614,44 nos termos do Anexo I

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95/2022

"DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída e autorizada a concessão de diárias, de caráter indenizatório, aos servidores que estejam exercendo o cargo de motorista, e, quando autorizados, deslocarem-se da sede do Município.

§1º- Terá direito à diária o motorista que esteja a serviço da municipalidade no transporte de pacientes, de funcionários municipais ou que estejam cumprindo serviço designado por superior hierárquico fora do Município de Guaiçara;

§2º- Somente terá direito à diária o motorista que permanecer mais de **04 (quatro) horas** fora da sede do Município;

§3º- As diárias se destinam **exclusivamente à alimentação** do motorista durante o tempo de permanência em viagem;

Art. 2º. Os valores a serem liberados, referentes às diárias, correspondem aos valores estabelecidos na tabela a seguir e tem como base de cálculo a quantidade de quilômetros percorridos, sendo:

Distância da Sede do Município	Valores
De 18 km a 140 km	R$ 45,00
De 141 km a 320 km	R$ 90,00
De 321 km a 500 km	R$ 100,00
De 501 km a 800km	R$ 150,00
Acima de 800km	R$ 170,00

Art. 3º. Em caso de mais de uma viagem no mesmo dia, considerar-se-á para os efeitos do pagamento das diárias, 01 (uma) única viagem, e somente o local mais distante da sede do Município, somando-se a distância entre ida e volta;

Parágrafo único: Fica permitida a soma de distâncias de várias viagens realizadas no mesmo dia para efeito de pagamento das diárias.

Art. 4º. As diárias serão concedidas tendo por referência a distância percorrida pelo motorista durante a viagem, ficando o servidor desobrigado de apresentar documentação comprobatória dos gastos com alimentação.

§1º- Considera-se para os efeitos de pagamento das diárias o tempo mínimo de **04 (quatro) horas entre a ida e a volta** do motorista da sede do Município.

§2º- Em nenhuma hipótese haverá o pagamento de meio diária.

§3º- Para o efeito do pagamento da diária será computado o período entre o horário de saída do motorista da sede do Município e o seu horário de chegada.

§4º- Compete ao Departamento de Transportes autorização, organização, controle de escala e cálculo da distância para fins de concessão das diárias aos motoristas.

Art. 5º- É expressamente proibido o pagamento de diárias com o objetivo de remunerar outros serviços ou atividades dos motoristas, ficando o responsável pela autorização a ressarcir os cofres públicos.

Art. 6º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas do Orçamento do Município e suplementadas, se necessárias.

Art. 7º- As disposições sobre a distância da sede do Município, bem como aos valores estipulados no artigo 2º desta Lei, poderão ser regulamentadas por Decreto**.**

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº. 71/2017.

Guaiçara, 18 de agosto de 2022.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani
Assistente Administrativo

.....

Licitações e Contratos

Extrato

Extratos Contratos

3. TERMO ADITIVO ATA REGISTRO DE PREÇO 2021-19

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Contratada: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MONTAGEM DE KIT DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA-SP.

Data: 19/08/2022

Valor: R$ 10.620,00

.....